

o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que se torne extensiva à Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais a doutrina da Portaria n.º 7:503, de 6 de Janeiro de 1933.

Ministério da Economia, 7 de Julho de 1949.— O Ministro da Economia, *António Júlio de Castro Fernandes*.

Junta Nacional das Frutas

Declara-se que, por despacho ministerial de 30 de Junho de 1949, foram introduzidas as seguintes alterações ao que é disposto para miolo de amêndoa no despacho ministerial de 29 de Agosto de 1939, publicado no *Diário do Governo* n.º 249, 1.ª série, de 24 de Outubro de 1939:

- 1.ª É eliminada a qualidade *corrente especial* a que se refere a alínea b) do n.º 2.º do despacho citado;
- 2.ª É criada a qualidade de miolo de amêndoa *seleccionado*, constituído por miolos não calibrados isentos de impurezas e com a tolerância máxima de 1 por cento de miolo partido e 3 por cento de miolos geminados. Neste tipo é obrigatória a inscrição, nos recipientes de acondicionamento, dos números limites de miolos inteiros e não geminados por onça, não podendo esses limites afastar-se em mais de seis unidades;

3.ª A qualidade de miolo *corrente* passa a ter a seguinte definição: constituído por miolo não escolhido, com a tolerância máxima de 0,5 por cento de impurezas e contendo miolos partidos até 3 por cento e miolos geminados até 7 por cento;

4.ª O miolo *extra* só poderá ser acondicionado em caixas dos tipos regulamentados.

Junta Nacional das Frutas, 2 de Julho de 1949.— O Presidente, *Mário de Brito Soares*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 30 de Junho de 1949, foram estabelecidas as seguintes regras a obedecer pelo comércio de batatas de consumo em Matosinhos e Vila Nova de Gaia:

- a) São criados nas estações de caminho de ferro de Matosinhos e das Devesas postos de verificação e selagem dos lotes de batata destinados ao consumo, respectivamente, em Matosinhos e Vila Nova de Gaia.
- b) Aplicam-se às vilas de Matosinhos e Vila Nova de Gaia as disposições em vigor para a cidade do Porto sobre verificação comercial, por parte da Junta Nacional das Frutas, de batatas destinadas ao consumo.

Junta Nacional das Frutas, 2 de Julho de 1949.— O Presidente, *Mário de Brito Soares*.